



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 189 /2017-MPC-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, o *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Novo Aripuanã através de Ofício Requisitório nº 540/2017-MPC-EFC informações e documentos a respeito da infraestrutura básica nas escolas públicas rurais no âmbito do Estado.

TRIB. DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
DIÁRIO Nº 13-092-2017
13-09-2017 13:21:05
5674/16



Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa, prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, ao senhor **Aminadab Meira de Santana**, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.
2. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando a situação em relação à tratamento de esgoto, recebimento de merenda, energia elétrica e abastecimento de água nas escolas do Município.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 11 de dezembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas